



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 12/02/19 Quirana

EMENTA

“Autoriza a Prefeitura Municipal a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

PROTOCOLO GERAL Nº 302/2019

Data: 11/02/2019 - Horário: 14:02



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º A Prefeitura instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§ 1º – Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados.

§ 2º – Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica e comercial no local.

§ 3º – A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

§ 4º – Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 litros.

§ 5º - A Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

Art. 3º - As especificações da lixeira subterrânea deverá ser conforme ABNT .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de setembro de 2018.



Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A instalação de sistema de coleta de resíduos por contentores soterrados traz inúmeros benefícios, tais como: redução dos custos de coleta em até 30%, menor utilização de mão de obra, deslocamento de veículo e energia.

Os coletores subterrâneos são higiênicos e seguros. Os resíduos não ficam expostos, evitando-se assim a proliferação de vetores e pragas; animais, como cães, gatos e urubus, não tem acesso aos resíduos; não libera odores; a coleta dos resíduos pode ser feita por veículo coletor compactador dotado de dispositivo de basculamento de contêineres.

É visualmente agradável, contribuindo para a paisagem urbana. O sistema a ser adquirido não coloca em risco os pedestres e animais no momento da coleta e ou manuseio. Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando o município mais limpo.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação da proposta, que reputo de grande relevância social e ambiental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de janeiro de 2018.



Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARAES